

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **26 dias do mês de março de 2026**, às **14 horas**, em reunião virtual realizada por meio da **Plataforma Teams**, sob a coordenação da MM. Juíza de Direito, **Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery**, comigo Chefe de Seção Judiciário do GAB 3.3, foi aberta a reunião virtual da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **1008283-45.2021.8.26.0006**, que tramita perante a **1ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França – SP**, em que são partes **Sociedade Leste de Empreendimentos Ltda. X Ocupantes e outros**.

Presentes: Dra. Ana Rita de Figueiredo Nery, Juíza de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dr. Eric Ourique de Mello Braga Garcia, advogado da parte autora; Dr. Vitor Inglez de Souza, advogado dos ocupantes; Dra. Claudia Regina Mendes de Ávila, Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades; Dra. Helen Tambolim, Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades; Dra. Caroline de Camargo Silva Venturelli, representante da Procuradoria Geral do Município; Dr. Gustavo Nascimento de Oliveira, Procuradoria Geral do Município – SEHAB/AJ; Dr. Carlos Ailton dos Santos Junior, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pela parte autora, por intermédio do Dr. Eric Ourique de Mello Braga Garcia, foi requerido o cumprimento da ordem de reintegração de posse. Foi ainda formulado questionamento aos ocupantes acerca da existência de eventual adensamento populacional na área demandada; b) Pelos ocupantes, por intermédio do Dr. Vitor Inglez de Souza, foi proposta a inclusão da ocupação no Novo PAC, com a finalidade de possibilitar a regularização fundiária da área; c) Pela Municipalidade, por intermédio da Dra. Caroline de Camargo Silva Venturelli, foi informado que a inclusão da área no Novo PAC é inviável em razão das diretrizes constantes do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, bem como da ausência de convênio aplicável, com referência ao Decreto Municipal nº 61.282/2022, artigo 14, inciso II. Foi assumido o compromisso de encaminhar aos autos do processo e ao procedimento administrativo da Comissão os documentos comprobatórios da inviabilidade alegada; d) Pela Municipalidade, por intermédio do Dr. Gustavo Nascimento de Oliveira, foi informado que, em reunião interna sobre a inclusão da área no Novo PAC, a Secretaria Municipal de Habitação concluiu que a demanda não integra o planejamento municipal, afastando a possibilidade de regularização fundiária da área; e) Pela União, por intermédio da Dra. Claudia Regina Mendes de Ávila, foi informado que não houve reunião com a Municipalidade para tratar dos questionamentos formulados na reunião anterior da Comissão. Foi indagado qual seria a solução apresentada pelo Município de São Paulo diante da informação de que a área não constitui prioridade da Secretaria de Habitação, destacando-se tratar-se de comunidade composta por aproximadamente 800 famílias; f) Pela parte autora, por intermédio do Dr. Eric Ourique de Mello Braga Garcia, foi ressaltado que a área não se encontra abandonada, tratando-se de local estruturado e com empreendimento comercial instalado; g) Pela Municipalidade, por intermédio da Dra. Caroline de Camargo Silva Venturelli, foi informado que a área não preenche os requisitos legais para concessão de auxílio-aluguel, destacando-se a inexistência de situação de risco e a impossibilidade de concessão excepcional do benefício,

nos termos da Portaria SEHAB nº 131/2015; h) Pela União, por intermédio da Dra. Claudia Regina Mendes de Ávila, foi ressaltada a necessidade de observância da Resolução CNJ nº 510/2023, sugerindo-se a ampliação do diálogo institucional para busca de alternativas de permanência das famílias na área, inclusive com participação da Diretoria de Planejamento da União. A proposta não contou com anuência da Municipalidade, representada pela Dra. Caroline de Camargo Silva Venturelli, que informou não haver interesse municipal na continuidade das tratativas para essa finalidade. **As propostas acima serão encaminhadas ao MM. Juiz de Direito condutor do processo.**